

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE ALVORADA DO SUL - PR

- 5. Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e "caixas") e próximo a área de manipulação de alimentos;
6. Empregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando, impreterivelmente, medidas para evitar a aglomeração de consumidores, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento;
7. Organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas (de "caixa", setores de atendimento), mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes;
8. Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e em todas situações previstas no manual de boas práticas do estabelecimento;
9. A higienização das mãos e antebraços dos manipuladores de alimentos deve ser realizada com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos (preferencialmente álcool gel 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA);
10. Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários.
11. Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, o mesmo deverá estar em local de fácil acesso pelo cliente.
12. Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;

[Handwritten signature]

- 13. Não permitam a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho
14. Reorganizem o processo de trabalho do grupo de risco (acima de 60 anos e/ou com doenças crônicas e/ou gestantes) e lactantes (mulheres que amamentam) a fim de evitar o contato direto com o público em geral e/ou clientes;
15. O uso de máscaras sem outras medidas preventivas não impede a transmissão e infecção da COVID-19. Seu uso exclusivo pode dar uma falsa sensação de segurança. As medidas de higienização das mãos, etiqueta da tosse e distanciamento social são necessárias, devendo ser potencializadas e não substituídas;
16. O uso destas máscaras pode ser considerado válido desde que usadas da forma correta, ou seja, o usuário deve cobrir totalmente nariz e boca e adotar medidas de boas práticas para limpeza e conservação da máscara;
17. As máscaras de tecido são de uso individual e, portanto, não devem ser divididas com mais ninguém, inclusive entre pessoas da mesma família (mãe, filho, irmão, marido, esposa, etc.). Tendem a ficar úmidas quando usadas por tempo superior a duas horas, e depois desse tempo é preciso trocá-las. Recomenda-se que cada pessoa tenha mais de uma máscara de tecido;
18. Se durante o uso a máscara ficar úmida antes de 2 horas, como, por exemplo, após o espirro, é necessário substituí-la por outra máscara seca;
19. É preciso que estas máscaras sejam confeccionadas com uma dupla camada de tecido, uma interna e outra externa, preferencialmente de maior gramatura, com aspecto mais grosso, ou seja, com uma trama de fios mais fechada. Tecidos com trama de fios aberta não devem ser utilizados, pois não fazem a contenção adequada;

[Handwritten signature]

- 20. Mesmo com uso de máscaras de tecido é recomendado que as pessoas continuem em distanciamento social mínimo de 2 metros e higienizem as mãos regularmente com álcool 70%, por 20 segundos, ou água e sabonete líquido, por 40 segundos
21. Ressalta-se que o uso de máscaras não substitui em hipótese alguma as demais medidas de prevenção já adotadas e recomendadas.
22. Manter-se atualizado sobre o coronavírus haja visto que as informações sobre a pandemia estão surgindo constantemente;
23. A secretaria de saúde de Alvorada do Sul ainda recomenda a continuidade da suspensão das celebrações religiosas como missas, cultos, procissões, entre outros, tendo vista que a grande possibilidade de formação de aglomeração de pessoas.
24. Que os estabelecimentos comerciais, independente da sua atividade, só permita a entrada de pessoas em seu estabelecimento que estejam usando máscaras.

A Secretaria Municipal de Saúde reitera a todos os comerciantes a consciência de que o sistema de saúde do País pode não comportar uma Pandemia com a proporção de transmissibilidade e letalidade do Coronavírus (COVID-19), senão com a participação de todos, e pede a colaboração de todos no cumprimento de todas as medidas de prevenção. Este documento tem como finalidade intensificar as ações de prevenção relacionadas à COVID-19, sendo complementar às legislações sanitárias vigentes. Tendo como estratégias e objetivos interromper a transmissão humano a humano, incluindo a redução de infecção secundária entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissões e prevenindo a dispersão internacional, por meio da identificação rápida de casos suspeitos e diagnósticos. Seguido os requisitos acima listados e ainda os contidos no Decreto Municipal 52/2020, a Secretaria Municipal da Saúde opina pela possibilidade de flexibilização do funcionamento das atividades "não essenciais" de forma controlada.

Alvorada do Sul, 09 de abril de 2020

[Handwritten signature]

Secretário Municipal de Saúde

Coordenadora da Vigilância Epidemiológica
Coordenadora do Estratégia em Saúde da Família
Coordenadora Comitê Gestor do COVID-19

Vigilância Sanitária

Dr. Edson Veitran
Médico
CRM 11270-PR
Diretor Clínico do Hospital Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL - LEI 2203/2015 ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N° 2 DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre Plano de Aplicação de Ações da Dengue.

O Conselho Municipal de Saúde de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, em Reunião Ordinária realizada dia 9 DE ABRIL de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal N° 8080, de 19/09/1990, Lei Federal N° 8142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal N° 2203/2015;

Considerando a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

RESOLVE: Aprovar após votação Plano de Aplicação de Ações da Dengue descrito na Resolução Sesa n° 190/2020 que dispõe sobre o incentivo financeiro de apoio aos municípios para o enfrentamento da Dengue no Estado do Paraná, no valor de R\$ 19.138,20 (dezenove mil cento e trinta e oito reais e vinte centavos).

Dionísio Spirandio Neto Presidente do Conselho de Saúde
Valteir Aparecido Bazzoni Secretário de Saúde

Câmara Municipal de Alvorada do Sul ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA N°02/2020

PRORROGA POR MAIS 15 (QUINZE) DIAS A VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA N°01/2020, CONSIDERANDO A SITUAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS).

CONSIDERANDO o Decreto n°02/2020, desta Casa; CONSIDERANDO a Resolução da Mesa Diretora n°01/2020, desta Casa; CONSIDERANDO a continuidade da situação de saúde pública — epidemia ocasionada pelo Novo Coronavírus (Covid-19) — e as recomendações das autoridades de saúde de isolamento social;

O Poder Legislativo do Município de Alvorada do Sul — Estado do Paraná RESOLVE: Art. 1º. Prorrogar por mais 15 (quinze) dias a vigência da Resolução da Mesa Diretora n°01/2020. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Dado e passado na Sede da Câmara Municipal de Alvorada do Sul, aos 09 de abril de 2020.

MARCOS LUIZ MOURA PRESIDENTE
LUIZ GARCIA VICE-PRESIDENTE
ANÁ LUCIA VIEIRA LOPES VERTUAN PRIMEIRA SECRETÁRIA
NIVALDO PALARO SEGUNDO SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA N° 05/2020

Ratifica a Dispensa n° 05/2020 com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, a favor da empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ n° 81.706.251/0001-98, referente a aquisição emergencial de medicamentos, no valor total de R\$ 9.655,84 (nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei n° 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se. Primeiro de Maio, 13 de abril de 2020. Bruna de Oliveira Casanova Prefeita

DECRETO N° 4.900, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências. A Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Recomendação Administrativa n. 07/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná, na qual Recomenda à Prefeitura Municipal que se abstenha de efetuar qualquer liberação contrária às medidas de isolamento até agora vigentes, sem que haja amplo debate entre os agentes da saúde envolvidos nos projetos de contingência, bem como em caso de decisão, tanto para a manutenção do atual cenário comercial, como para abertura deste, que seja esta fundamentada em dados técnicos da Secretaria de Saúde Municipal, com respaldo e embasamento técnico/teórico da 17ª Regional de Saúde, esclarecendo inclusive o grau de risco para a saúde coletiva;

Considerando as deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 instituído pelo Decreto n. 4.883/2020, de 18 de março de 2020, em reunião ocorrida no dia 13/04/2020;

DECRETA: Art. 1º Fica mantida a prática de isolamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19) com o objetivo de achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Primeiro de Maio, com fechamento do comércio em geral até o dia 14/04/2020, inclusive. Parágrafo único. Restou deliberado pelos membros do comitê, pela maioria de votos, em reunião realizada em 13/04/2020, a reabertura de algumas atividades comerciais, as quais serão elencadas em posterior Decreto Municipal a ser publicado em 14/04/2020.

Art. 2º Fica alterado o art. 2º do Decreto n° 4.883/2020 que instituiu e nomeou os membros do Comitê Gestor de Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 2º VIII. Secretaria de Educação – ROSANGELA CAPUANO PASCHOALINO..... XIV. Conselho Municipal de Saúde – MICHELE GALATTI SECOLO XV. Maçonaria – ROBERTO SQUIZATO FAIÇAL XVI. Rotary Club de Primeiro de Maio – FRANCIELLY KELLY DE LIMA FAIÇAL XVII. Representantes dos Pastores – RENATO LUIZ REIS XVIII. Representante da Paróquia Nossa Senhora Aparecida – JOSÉ ONERO XIX. Diretor Clínico Municipal – ANDRÉ LUIZ CARVALHO AZAMBUJA

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 13 de abril de 2020. Bruna de Oliveira Casanova Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Primeiro de Maio ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: LEVEL SOFTWARE E PROCESSAMENTO LTDA ME

CNPJ: 07.946.348/0001-15
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL POR PRAZO IGUAL, E CORREÇÃO PELO ÍNDICE DO IPCA, PARA MANTER O FORNECIMENTO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO (RECURSOS HUMANOS), CONTROLE DE FROTAS, COMPRAS E LICITAÇÃO, CONTROLE INTERNO E CONTROLE DE PATRIMÔNIO, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO NO SIM AM E PORTAL DE TRANSPARANCIA. VALOR GLOBAL: R\$ 4.477,03 (Quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e três centavos) perfazendo o valor total de R\$ 53.724,36 (Cinquenta e três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos). VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses. REFERÊNCIA: Tomada de Preço 02/2017. FORO: Primeiro de Maio - Estado do Paraná. Publique-se.

Primeiro de Maio, Pr. 13 de março de 2020. Elenilson Jose Espanholo Presidente da Câmara

Estado do Paraná envia mais 530 mil EPI's para municípios

A Secretaria de Estado da Saúde iniciou nesta segunda-feira (13) o envio de mais 530 mil equipamentos de proteção individual (EPI's) para as 22 Regionais de Saúde do Paraná. Os materiais incluem máscaras, luvas, tocas, aventais, óculos de proteção e álcool em gel.

“Essa é a segunda remessa seguida, em caráter emergencial, adquirida pela Sesa e enviada às regionais para abastecer os municípios de saúde em meio à pandemia do coronavírus”, disse o secretário de Estado da Saúde, Beto Preto. Segundo ele, a aquisição e distribuição de EPI's é prioridade para o enfrentamento da doença. “Enviamos os equipamentos de proteção para diminuir ao máximo o risco de contaminação entre as pessoas. Nossa preocupação neste momento é dar segurança aos nossos profissionais de saúde que estão na linha de frente e também à população, que posteriormente será atendida por estes profissionais, evitando que sejam infectados”.

Além dos EPI's, a secretaria estadual também enviou respiradores, móveis e equipamentos para hospitais de Guarapuava, Umuarama e Campo Mourão, além dos hospitais universitários de Londrina, Maringá, Ponta Grossa e Cascavel. “Precisamos dar suporte aos nossos hospitais para oferecermos um serviço de qualidade, visando sempre a preservação da vida dos pacientes que procuram pelo atendimento de saúde no Estado”, afirmou o secretário. NOVOS LEITOS – O Governo adquiriu recentemente 50 ventiladores, 50 desfibri-

ladores e 60 monitores multiparamétricos para hospitais que passam a disponibilizar leitos exclusivos para atendimento da Covid-19.

Os equipamentos fazem parte da estratégia de ampliação de leitos anunciada no final de março pelo governador Carlos Massa Ratinho Júnior e pelo secretário Beto Preto. A previsão inicial era de mais 317 leitos de UTI adulto e 731 de enfermaria.

Atualmente, já são 425 leitos de UTI adulto e 1.110 leitos de enfermaria disponíveis para atendimento exclusivo de pacientes suspeitos ou confirmados com coronavírus. Essas ativas significam estruturas completamente novas ou uso, por parte do Estado, de leitos já existentes em hospitais públicos, privados e filantrópicos. O reforço atende todas as regiões do Paraná, podendo chegar, se necessário, a até 1.061 leitos de UTI adulto e 2.586 leitos de enfermaria.

O Governo também está antecipando as obras dos hospitais regionais de Guarapuava e Ivaiporã, que seriam finalizadas em dezembro, para atendimento de pacientes vítimas da pandemia. O Hospital Regional de Telêmaco Borba já está concluído e vai abrir nos próximos dias. Com as três unidades, serão 82 leitos adicionais de UTI e 250 de enfermaria disponíveis à população.

“Nossa estratégia é colocar para rodar aquilo que estava parado, como é o caso do hospital de Telêmaco Borba, e antecipar as obras de Guarapuava e Ivaiporã. São leitos adicionais que vão nos auxiliar neste momento da pandemia”, ressaltou o secretário.

Fonte: http://www.aen.pr.gov.br

